



PROTOCOLO N.º: 325961/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
INTERESSADO: JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA
ADVOGADO: RAFAEL SOLDERA DALLEK – OAB/MT 20.688
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de Documentação consubstanciada nas alegações de defesa encaminhada pela Sra. Jane Maria Sanchez Lopes da Rocha, referente aos autos da Representação de Natureza Interna n° 23.217-3/2017. Ao final, requereu prorrogação do prazo, por mais 90 dias, para complementação dessa defesa encaminhada.

A Requerente alegou que necessita da dilação do prazo considerando que é ex-prefeita e está providenciando junto à atual gestão o levantamento de documentos. Todavia, alegou que está enfrentando dificuldades para obter informações das medições, matéria que é objeto da irregularidade constante no Relatório Técnico.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do artigo 89, inciso I, da Resolução Normativa n° 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

Art. 89.

O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I - Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

No presente caso, constatei que em 12/09/2017, à Sra. Jane Maria Sanches, protocolou Requerimento (Doc. n.º 263184/2017) requerendo a prorrogação do prazo para o encaminhamento das manifestações nos autos do Processo n.º 23.217-3/2017, o qual foi



deferido em 27/09/2017 e prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar do recebimento daquela Decisão.

Ademais, verifiquei que o Requerimento não encontra respaldo legal, ante a ausência de fundamento fático e jurídico capaz de embasá-lo, na forma que prescreve o artigo 223, do Código de Processo Civil¹, aplicado subsidiariamente no âmbito desta Corte, por força do artigo 144 do Regimento Interno TCE-MT².

Dessa forma, a concessão de prorrogação do prazo sem a apresentação de justa causa, ofende aos princípios da legalidade e da isonomia, bem como o da duração razoável do processo, disposto no artigo 137, alínea “h” do Regimento Interno TCE-MT.

Deste modo, **INDEFIRO** o presente Requerimento de prorrogação do prazo para apresentação de defesa em sede de Representação de Natureza Interna, uma vez que a prorrogação requerida já fora deferida nos autos do Processo n.º 23.217-3/2017.

NOTIFIQUE-SE a interessada da presente Decisão.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que promova a juntada ao Processo n.º 23.217-3/2017 e permaneça neste setor aguardando o encaminhamento da manifestação ou a certificação de decurso de prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 16 de novembro de 2017.

LUIZ CARLOS PEREIRA³

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹ **Código de Processo Civil. Art. 223.** Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

² Regimento Interno TCE-MT. Art. 144

³ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006